



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROGEM**



PARECER/2017-PROGEM

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 50.893/2017-PMM – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017-CPL/PMM

REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

Cuida-se de análise do Processo nº 50.893/2017-PMM, Dispensa de Licitação nº 010/2017-CPL/PMM, que objetiva a locação do imóvel situado na Estrada do Sororó, Km 02, Quadra e Lote Especial, Jardim Vitória, Marabá, Pará, no valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais) para atendimento das necessidades da SSAM – Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá.

O feito foi instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 215/2017-SSAM solicitando a contratação; Justificativa para a contratação; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Escritura Pública de Compra e Venda; documentos pessoais e comprovante de endereço dos proprietários do imóvel; Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica; Solicitação de Despesa; Parecer Orçamentária nº 182/2017-SEPLAN; cópia da dotação orçamentária; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e minuta do contrato de locação.

É o relatório. Passo ao parecer.

Inicialmente, verifica-se a necessidade de juntada aos autos de Declaração Orçamentária e Autorização do Diretor Presidente da SSAM – Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá para a efetivação da contratação, em decorrência da delegação da competência administrativa e financeira conferida por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a legislação específica excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROGEM**



licitatório, como no caso de locação de imóvel para atendimento das necessidades precípuas da Administração Pública, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; "

Nessa perspectiva, consta dos autos Justificativa para locação do imóvel, firmada pela autoridade competente, Múcio Eder Andalécio, Diretor Presidente da SAM, de que o imóvel locado atende a finalidade pretendida e que na sua singularidade, satisfaz o interesse público, de acordo com sua localização, destinação, dimensão e edificação (f. 03/05).

Relativamente ao preço verifica-se que ele está condizente com o valor de mercado consoante Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica para Locação (f. 17), apresentados nos autos.

Impende registrar que a contratação direta não autoriza a atuação administrativa à margem dos princípios administrativos e postulados aplicáveis à licitação. Permanece a obrigatoriedade do administrador em seguir um procedimento administrativo determinado, com observância de formalidades prévias, a fim de que a Administração possa realizar a melhor contratação possível, oportunizando tratamento igualitário aos contratantes. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 2002, p. 230.)

A regularidade fiscal e trabalhista está parcialmente comprovada. Tratando-se de locação de bem imóvel, necessária a apresentação das seguintes certidões atualizadas do casal (Elsalina Maria Bianchini e Edgar João Bianchini): Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROGEM**



Certidão Negativa Municipal. Todas as certidões deverão ter a autenticidade conferida pelo setor competente.

A minuta do contrato apresenta o objeto, o prazo, o preço e as condições de pagamento, a origem dos recursos (rubrica orçamentaria nº 15 512 0020 2 016 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física), as obrigações das partes, as penalidades e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato.

As dispensas devem ser comunicadas à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial conforme o artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **cumpridas as diligências acima, OPINO** pelo prosseguimento do Processo nº 50.893/2017-PMM, Dispensa de Licitação nº 010/2017-CPL/PMM, que objetiva a locação do imóvel situado na Estrada do Sororó, Km 02, Quadra e Lote Especial, Jardim Vitória, Marabá, Pará, no valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais) para atendimento das necessidades da SSAM – Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 13 de julho de 2017.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP